

DECRETO N. 15.930, DE 11 DE JUNHO DE 2014.

Dispõe sobre permissão de uso de uma área de domínio público municipal à Associação do Vale Futebol Clube Vista Verde.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 e pela alínea "a" do inciso I, § 4º, do artigo 157, da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 39.800/13;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica permitido à Associação do Vale Futebol Clube Vista Verde, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 16.830.398/0001-23, com sede nesta Cidade na Rua Cidade de Lima, s/n., Cidade Vista Verde, devidamente representada, o uso da área de domínio público municipal constituída de benfeitorias, abaixo descrita, situada na Cidade Vista Verde, a saber:

- 1 - Imóvel: área de utilidade pública da Cidade Vista Verde.
- 2 - Propriedade: Prefeitura Municipal de São José dos Campos.
- 3 - Localização: Rua Cidade de Lima - Cidade Vista Verde.
- 4 - Situação: a área de terra está situada entre a Rua Cidade de Lima e área remanescente de utilidade pública.
- 5 - Características do terreno: formato irregular, pouca declividade e com benfeitorias, ou seja, edificação em alvenaria com 61,45m<sup>2</sup> e área coberta com 44,33m<sup>2</sup>.
- 6 - Medidas e confrontações: a medição inicia-se no ponto 1 (coordenadas N= 7.436.299,3825 e E= 415.929,3963) – DATUM SAD 69, localizado no alinhamento da Rua Cidade de Lima; deste segue, no sentido horário, com distância de 60,61m e azimute de 169°40'33" até o ponto 2; neste deflete à direita e segue com distância de 26,98m e azimute de 259°53'19" até o ponto 3; neste deflete à esquerda e segue com distância de 21,41m e azimute de 220°55'54" até o ponto 4; neste deflete à direita e segue com distância de 19,12m e azimute de 260°39'23" até o ponto 5; neste deflete à direita e segue com distância de 17,78m e azimute de 307°29'09" até o ponto 6; neste deflete à esquerda e segue com distância de 26,15m e azimute de 259°55'49" até o ponto 7; neste deflete à direita e segue com distância de 66,41m e azimute de 349°38'12" até o ponto 8, confrontando do ponto inicial 1 ao ponto 8 com área remanescente de utilidade pública; neste deflete à direita e segue com distância de 101,12m e azimute de 83°08'24" confrontando com a Rua Cidade de Lima até o ponto inicial 1, fechando o perímetro.
- 7 - Área total: o perímetro descrito perfaz uma área de 6.852,67m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e cinquenta e dois metros e sessenta e sete decímetros quadrados).

Parágrafo único. A área acima descrita está mais bem caracterizada na planta e memorial descritivo constantes no Processo Administrativo n. 39.800/13.

Art. 2º A permissão, objeto do presente Decreto, destinar-se-á ao uso exclusivo pela permissionária para campo de futebol aos associados do clube e da comunidade local.

Art. 3º A presente permissão de uso é a título precário, gratuito e por prazo determinado de doze meses, a contar da data da publicação deste Decreto, podendo, porém, ser revogada a qualquer momento, quando o interesse público o exigir.

Art. 4º Todas as benfeitorias implantadas na área ora permissionada serão executadas sob as expensas e responsabilidade da permissionária, as quais se incorporarão a área em questão e não assistindo a permissionária o direito de indenização e de retenção.

Art. 5º Caberá a permissionária a manutenção da área e das benfeitorias, conservando-as permanentemente em bom estado enquanto durar a permissão, procedendo as medidas necessárias para tal, independentemente de notificação da Prefeitura.

Art. 6º A permissionária será responsável pelo pagamento de todas e quaisquer despesas decorrentes da utilização da área, inclusive pelas tarifas de água e esgoto, energia elétrica e telefonia durante o período de uso da área ora permissionada.

Art. 7º Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais e quaisquer outros advindos de atividades exercidas sobre a área, objeto da presente permissão, serão de responsabilidade exclusiva da permissionária.

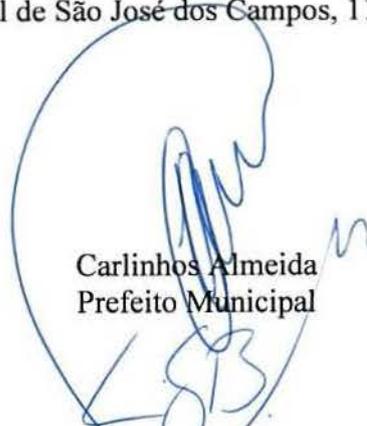
Art. 8º A presente permissão de uso será revogada e a área retornará a posse direta da Prefeitura Municipal acrescidas de todas as benfeitorias e acessões nela introduzidas, independentemente de qualquer indenização a permissionária, quando o imóvel ora permissionado, no todo ou em parte, vier a ser dado destinação diversa da prevista neste Decreto.

Art. 9º A permissionária obriga-se, ao final desta permissão, a devolver a área e as benfeitorias em perfeitas condições de uso e conservação à Prefeitura Municipal.

Art. 10. A permissionária se obrigará, sob pena de revogação deste e mediante termo de permissão de uso lavrado em livro próprio da Prefeitura, a observar irrestritamente as disposições deste Decreto, sem o que, não poderá ocupar a área objeto da presente permissão.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 11 de junho de 2014.



Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo

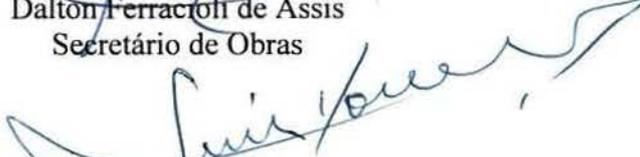


João Bosco da Silva  
Secretário de Esportes

Katia de Azevedo Pinto Secunho  
Secretária de Planejamento Urbano em exercício



Dalton Ferracioli de Assis  
Secretário de Obras



Luís Henrique Homem Alves  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos onze dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa